A O LECH

Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de

Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

1. RESSARCIMENTO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE CUMULAM EM COMARCAS DISTINTAS:

COMUNICADO CG nº 969/2016 - Processo nº 2014/98095

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, aos Escrivães, aos Oficiais de Justiça e aos Servidores em geral que, em conformidade com o decidido nos autos do Processo nº 2014/98095, a distância entre os dois Juízos, para fins de ressarcimento dos oficiais de justiça que acumulam funções em comarcas distintas, deve também ser aferida pelo sistema de raio (linha reta), a ser objeto de portaria do Juiz Diretor do Fórum ou, onde houver, do Juiz Corregedor Permanente da SADM, mantendo-se integralmente as demais determinações do Parecer CGJ nº 165/2012-J.



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

A recente edição do Comunicado CG nº 969/2016, que mantém as determinações do Parecer CGJ nº 165/2012-J, tem provocado uma série de consultas por parte da Categoria. A principal dúvida sobre o assunto refere-se aos valores direcionados para este pagamento, o qual, segundo entende-se, não deveriam ser destinadas a ressarcir o deslocamento do Oficial de Justiça de uma comarca a outra, mas tão somente para o cumprimento das ordens judiciais. Assim pensam os Oficiais de Justiça, visto que da Arrecadação no Estado de São Paulo estão destinados atualmente 10% da Taxa Judiciária (art. 9º da Lei 11.608/13) e 7,40742% dos Emolumentos Extrajudiciais (art. 20, II, da Lei 11.331/2002) ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça.

De acordo com a lei, incluem-se na Taxa Judiciária, nos termos do inciso IX do parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 11.608/2003, as despesas de diligências dos Oficiais de Justiça em relação aos mandados: a) expedidos de ofício; b) requeridos pelo Ministério Público; c) do interesse de beneficiários de assistência judiciária; d) expedidos nos processos referidos no art. 5º, incisos I a IV da citada lei.

A destinação do montante arrecadado é específica em razão de sua natureza jurídica indenizatória. Entende-se tratar de valor designado exclusivamente ao ressarcimento de diligências para cumprimento de mandados derivados de ordens de justiça gratuita. Neste sentido, entende a Categoria que não deveria ser utilizada para os fins a que destina o Comunicado CG nº 969/2016, isto é, *compensar o trânsito* do Oficial de Justiça de uma comarca para outra, no caso de cumulação.

Na mesma linha de raciocínio nos deparamos com o Art. 1.026 das NSCGJ, que estabelece:

"o valor de cada cota corresponderá ao resultado da divisão do montante da arrecadação pelo número de cotas de ressarcimento dos atos ordenados em mandados gratuitos, devolvidos durante o mês pelos Oficiais de Justiça de todos o Estado, observado o disposto nos arts. 1.006, 1.007 e 1.008.



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

A compreensão geral é a de que as cotas lançadas no mapa mensal de mandados de justiça gratuita deveriam corresponder somente às diligências necessárias à prática de cada ato objeto da ordem judicial, e não deveriam ser estendidas para outras espécies de ressarcimento como o deslocamento do Oficial de Justiça em cumulação, de uma cidade/comarca para outra, por absoluta falta de previsão legal.

A própria E. Corregedoria admite a falta de respaldo normativo para a autorização desse margeamento:

"A autorização para ressarcimento do deslocamento de oficiais de justiça entre comarcas por causa do exercício cumulativo de funções deve ser concedida pela Corregedoria Gerál da Justiça porque as NSCGJ não preveem tal ressarcimento e o Juízo Corregedor Permanente, cuja função é delegada, não tem atribuição para decidir a respeito por não lhe ser dado agir sem respaldo nas NSCGJ." (Proc. nº 2011/3228 - DICOGE)

Ressalta-se que o valor unitário da cota é inversamente proporcional ao número total de cotas margeadas, sendo que qualquer equívoco ou margeamento incorreto de cotas por determinado Oficial de Justiça reflete negativamente na esfera de seus pares.

Por outro lado, hipoteticamente, imagine-se um Oficial de Justiça se deslocando três dias na semana para uma Comarca distante da sua lotação original em cerca de 35Km, recebendo em carga, somente mandados da justiça paga. Como não haveria nenhum mandado da justiça gratuita nessa carga, não seria correto o lançamento no mapa gratuito, do deslocamento entre cidades, resultante do cumprimento desses mandados. Entretanto, neste caso, parte da verba destinada exclusivamente para cumprimento dos mandados de justiça gratuita seria destinada para compensar o trânsito do Oficial no cumprimento dessas ordens de justiça paga em outra comarca.

Entende-se que os Oficiais de Justiça que se deslocam para cumular suas funções em comarcas distintas devem ser efetivamente ressarcidos por esse trajeto, porém, a origem dos recursos provenientes desse ressarcimento não deveria vir da Arrecadação destinada ao cumprimento dos mandados de justiça



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

gratuita, mas de dotação orçamentária própria, destinada especificamente a este fim. Isto porque a Administração deixa de contratar um novo servidor com seus respectivos encargos e duplica as atribuições de uns Oficiais de Justiça.

Além disso, a aferição incorreta do margeamento entre comarcas vem sendo objeto de diversos questionamentos junto a essa E. Corregedoria, a exemplo do Processo 2011/3228-DICOGE, que reconheceu a expressiva quantidade de atos anotados a mais e determinou a compensação gradativa dos valores nos rateios futuros. A decisão de acolher as glosas e devolver as diferenças apuradas em relação a cada Oficial de Justiça foi objeto de Ação Declaratória de Inexistência de Débito (Proc. 1016324-97.2014.8.26.05.06 - 2a. Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto), a qual foi julgada procedente, tendo sido negado provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública, ainda que o equívoco no margeamento, com conhecimento do Juízo Corregedor Permanente, tenha refletido diretamente no rateio das diligências de todos os Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, durante muitos anos.

"Trata-se de ação ordinária por meio da qual o autor, Oficial de Justiça deste Tribunal, pretende obter, líminarmente, a suspensão de descontos mensais que estão sendo efetuados em sua folha de pagamento, a título de valores recebidos a mais para custeio das despesas com deslocamentos da Comarca de Ribeirão Preto, na qual se encontra lotado, para a Comarca onde presta serviços cumulativos."

(...)

" Os deslocamentos foram lançados nos mapas mensais gratuitos muitas vezes a razão de doze atos por deslocamento, durante muito tempo sem que o Juízo Corregedor Permanente ou a DICOGE instaurassem procedimento de verificação para eventuais glosas e para confirmação da existência ou não de autorização superior, circunstância que, sem a justificar, contudo explica a persistência da prática e contribuiu para os meirinhos imaginarem correta sua atuação."

(...)



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

"No caso em voga, de acordo com o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria (fls. 35/39), que serviu de fundamento para a determinação da devolução das diferenças apuradas (fls. 40), durante considerável tempo os oficiais de justiça indicaram cerca de treze atos para o deslocamento entre comarcas com o conhecimento do Juízo Corregedor Permanente, que na ata da correição periódica de 2006 (fls. 353 e 361) não reputou errada essa quantidade de atos nem indicou a necessidade de autorização superior, razões pelas quais, apesar de expressivas as diferenças acumuladas ao longo do tempo, não se vislumbra dolo ou ma fé dos meirinhos ao considerarem doze ou treze atos em vez dos oito depois autorizados por esta Corregedoria Geral."

(...)

"Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a inexistência do débito, tornando definitiva a decisão antecipatória (para impedir o desconto sobre qualquer verba recebida pelo autor), e condenar a ré a devolver integralmente os valores descontados pelo cumprimento de mandados gratuitos desde abril de 2012.

Vale ressaltar que o ressarcimento do trânsito dos Oficiais de Justiça entre comarcas poderia vir a ser disciplinado através do próprio Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Capítulo III:

Art. 128 - A concessão de diárias, em virtude do deslocamento do servidor de uma Comarca para outra, somente será autorizada em casos excepcionais e devidamente justificada.

A concessão de diárias, também vai de encontro ao entendimento acolhido no Parecer 349/2016-J, datado de 17/06/2016:

"o ressarcimento é devido apenas nos dias em que ocorrido o efetivo deslocamento para cumprimento de mandados no território da outra comarca, e apenas uma vez por dia.



Entidade de Utílidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Dados disponibilizados pelo DICOGE (23/02/2016) e SPRH 1.1.1, (18/03/2016) nos autos do Processo 2014/00098095 informam que 39 (trinta e nove) Oficiais de Justiça cumulam funções em outras cidades, razão pela qual a concessão de diárias para ressarcimento do deslocamento desses servidores tendem a acarretar reduzido impacto financeiro em comparação à eventual realização de concurso e contratação de novos Oficiais de Justiça.

Cumpre salientar que a questão deve ser apreciada levando-se em conta que o Oficial de Justiça que cumula funções em outra comarca, em prol da agilidade dos serviços forenses, suprindo carência de funcionários na unidade que o recebe, não seja prejudicado financeiramente.

De acordo com o dispositivo mencionado no Regulamento Interno, as cumulações seriam autorizadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, coibindo-se eventuais designações cruzadas, onde unidades que recebem Oficiais de Justiça, ao mesmo tempo, também cedem Oficiais de Justiça para cumularem funções em outras cidades. Além disso, a cumulação indiscriminada deve ser evitada, tendo em vista que pode produzir reflexos diretos no Processo de Remoção.

New High

Diante do exposto, solicita-se:

- a) seja instituída, aos Oficiais de Justiça que cumulam função em cidades/comarcas distintas, a concessão de diárias de acordo com o Regimento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir de dotação orçamentária própria.
- b) com a concessão das diárias, que cesse o margeamento do deslocamento dos Oficiais de Justiça entre comarcas nos mapas mensais de justiça gratuita, tendo em vista que a autorização concedida pela Corregedoria Geral de Justiça não tem previsão legal e não está amparada nas NSCGJ.
- c) que as autorizações para essas cumulações entre cidades/comarcas distintas ocorram apenas em casos excepcionais, devidamente justificados, e que se deem somente quando não for obtido êxito no preenchimento das vagas existentes pelo Processo de Remoção ou quando houver real necessidade de



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

serviço e insuficiente número de Oficiais de Justiça lotados na respectiva SADM, evitando-se esse deslocamento em locais em que os Oficiais ali lotados, suprem, com eficiência, a demanda existente.

2. PORTAL DAS DILIGÊNCIAS

Atualmente a Corregedoria Geral da Justiça publica o extrato dos dados referentes às diligências gratuitas através do DJE, medida que se entende ser adequada e que deve ter continuidade. Porém, compreende-se, igualmente, como necessária a destinação de um local próprio para publicidade e análise dos números divulgados, bem como a ampliação das informações referentes aos mapas de justiça gratuita, tendo em vista que trata-se de parcela significativa de recursos públicos recebidos e sua consequente destinação.

A publicidade visa assegurar a transparência administrativa do montante arrecadado destinado ao ressarcimento dos Oficiais de Justiça no tocante ao cumprimento dos mandados de justiça gratuita, bem como auxiliar na árdua tarefa de unificar, fiscalizar e coibir distorções interpretativas nas regras de margeamento.

De acordo com a Lei nº 12.527, de 18.11.2011, que regula o acesso à informação:

- Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:
- gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II. proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III. proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

No mesmo sentido, a Resolução nº 151, de 05 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece:



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Art. 1º - O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

(...)

VI - as remuterações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII.

Nesse sentido e pelo acima exposto, solicita-se:

- a) a criação, no site do TJSP, do Portal das Diligências (ou dentro do Portal do Servidor), onde seriam divulgados, mensalmente, todos os relatórios encaminhados por todas as Unidades com a quantia de mandados cumpridos e cotas margeadas em cada comarca, por cada Oficial de Justiça. Esses relatórios mencionados já são encaminhados mensalmente, pelas respectivas chefias, à DICOGE e servem de base para os cálculos de pagamentos das cotas, restando apenas a publicidade desses números aos Servidores, através de acesso mediante *login* e senha, como ocorre no Portal do Servidor.
- b) a divulgação do montante arrecadado mensalmente a título de taxa judiciária, bem como dos valores destinados ao ressarcimento das diligências de justiça gratuita, através do referido Portal, no intuito de assegurar total transparência na gestão desses recursos.

Eram estas as colocações que se entenderam pertinentes, pelo que solicita que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas,



Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951 SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 19 de dezembro de 2.016.

Mário Medeiros Neto
- Presidente -

AOJESP-ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Iara Silva Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel de Carvalho Vallim Filho (Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Roberto Alves Tavares (Campinas).